



Grupo Municipal do CDS-PP

Recomendação

Estratégia Municipal de Voluntariado

A solidariedade, como sentimento mobilizador, constitui o princípio fundamental do voluntariado, cujo fim pode ser genericamente entendido como uma contribuição prestada por indivíduos, através de organizações em prol da comunidade, sem a procura do lucro ou benefício.

Segundo a ONU (1999), o voluntariado pode assumir várias formas e significados, em diferentes contextos. Porém, existem três características comuns ao conceito de voluntariado:

- o trabalho voluntário não deve ser pensado, primeiramente, como uma atividade financeira, embora o reembolso das despesas e algum pagamento deva ser permitido;
- a atividade deve corresponder à vontade própria do indivíduo;
- e o voluntariado deve beneficiar alguém ou a sociedade em geral.

O voluntariado é interpretado na Lei n.º 71/98 como “ (...) o conjunto de ações de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”, definindo-se o voluntário como “o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora”.

A ação do voluntário é enquadrada na lei portuguesa pelos seguintes princípios:

1. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
2. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

3. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e de as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

4. O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.

5. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

6. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

7. O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

O voluntariado, sempre presente na tradição portuguesa, atravessa um processo profundo de transformação e revalorização.

Historicamente circunscrito ao ambiente religioso, motivado pelos valores da caridade, compaixão e amor ao próximo, o conceito hoje alarga-se com a inclusão de todos aqueles para quem voluntariado é expressão da participação cidadã.

No entanto, a taxa de voluntariado no nosso país é de 11,5%, muito abaixo da média europeia de 24%, de acordo com o Inquérito ao Trabalho Voluntário do Instituto Nacional de Estatística, de 2012.

Nesse sentido, o Grupo Municipal do CDS-PP propõe à Câmara Municipal de Valongo que:

1. Elabore o “Estatuto Municipal do Voluntário”, que estabeleça uma síntese de princípios, direitos e deveres dos voluntários, nas vertentes social, cultural e ambiental.
2. Constitua um “Banco de Partilhas”, uma plataforma municipal *online* de voluntariado e troca de competências, que funcione como fórum público para as organizações locais e voluntários.
3. Crie o “Dia Municipal do Voluntariado”, em parceria com as instituições da sociedade civil – públicas e privadas – promovendo eventos que congreguem ações de cidadania.
4. Institua programas de voluntariado nas Bibliotecas Municipais, bem como na Casa da Juventude.

A bancada do CDS-PP,

Valongo, 29 de Junho de 2019